

**LEI N.º 933/2005**

**SÚMULA: Altera disposições do Título III da Lei Complementar N.º 787/2002, sobre Contribuição de Melhorias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1.º** – Fica alterado o *caput* e revogado o parágrafo único do artigo 131 da Lei Complementar N.º 787/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 – A contribuição de melhoria tem como fato gerador à execução de obra pública, que promova valorização imobiliária, efetiva ou potencial, de modo direto ou indireto, nos imóveis em sua área de influencia.”

**Art. 2.º** – Fica alterado o *caput* e alterado o parágrafo único como § 1.º e incluso o § 2.º no artigo 132 da Lei Complementar N.º 787/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – A contribuição de melhorias terá como limite a despesa total realizada, na qual poderão ser incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos e fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive encargos respectivos, da obra a ser realizada.

§ 1.º – Os elementos referidos no *caput* deste artigo, serão definidos para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um projeto em memorial descritivo e orçamento detalhado do custo, elaborados pelo órgão executor.

§ 2.º – O Poder Executivo poderá, determinar que a Prefeitura Municipal absorva parcela do custo total da obra pública, tendo em vista:

- I – a natureza da obra;
- II – os benefícios para os usuários;
- III – as atividades econômicas predominantes;
- IV – o nível de desenvolvimento da região;
- V – o Princípio Constitucional da Capacidade Contributiva.”

**Art. 3.º** – Acrescenta parágrafo único ao artigo 133 da Lei complementar N.º 787/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 133 - ..... ”

Parágrafo Único – A Contribuição de Melhorias constitui ônus real de, acompanhando o imóvel mesmo após a transmissão, a qualquer título.”

**Art. 4.º** – Fica alterado o *caput* do artigo 135 da Lei Complementar N.º 787/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, herdeiros ou sucessores de bem imóvel beneficiado.”

**Art. 5.º** – Fica alterado o *caput* e o inciso V, e incluindo um parágrafo único ao artigo 139, da Lei Complementar N.º 787/2002, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 139 – A base de cálculo da contribuição de melhoria é o acréscimo do valor econômico ou o menor valor entre o rateio do custo e a valorização imobiliária estimada.

Parágrafo Único – Para o cálculo da contribuição de melhoria, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, com base no custo da obra adotará os seguintes procedimentos:

- I – Delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II – Dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, se for o caso;
- III – Individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV – Obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
- V – Calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CM_i = CT \times \frac{IH_f}{\sum IH_f} \times \frac{AT_i}{\sum AT_{fi}}$$

CM<sub>i</sub> = contribuição de melhoria relativa a cada imóvel

CT = custo total da obra, a ser ressarcido.

IH<sub>f</sub> = índice de hierarquização de benefício de cada faixa

AT<sub>i</sub> = área territorial de cada imóvel

AT<sub>fi</sub> = área territorial, de cada faixa individual

∑ = sinal de somatório

**Art. 6.º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA  
ROSA, Estado do Paraná, em 14 de Setembro de 2005.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**